



CEMITÉRIO ECUMÊNICO
JOÃO XXIII



REGULAMENTO



**“O despertar da paz inicia quando
compreendemos o inevitável”**



“O Cemitério Ecumênico João XXIII pretende ser reconhecido como um espaço ecumênico e cultural, um lugar de memória e reverência, onde a vida se transforma, estimulando a reflexão sobre a importância da existência humana, de acordo com a mensagem Cristã.”

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO ECUMÊNICO JOÃO XXIII

CAPÍTULO I

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Cemitério Ecumênico João XXIII, localizado na Av. Natal, 60, Bairro Medianeira, em Porto Alegre, e deve ser observado pelos cessionários dos direitos de uso de jazigos e nichos, visitantes, familiares dos falecidos cujos restos mortais encontram-se em jazigos/nichos, recolhidos ao Ossário Geral (In Memoriam), enfim, as normas do presente Regulamento vinculam a todos quantos exercem atividades na Necrópole.

Art. 2º A Necrópole está dividida em setores, estes subdivididos em blocos; cada piso (ou pavimento) é disposto de quatro ordens de distribuição das unidades de jazigos e de até sete ordens de distribuição de nichos.

§ 1º - Os jazigos são identificados pela composição de 06 (seis) algarismos, dispostos (da esquerda para a direita) de acordo com os seguintes critérios de localização:

1º algarismo: Setor

2º algarismo: Bloco

3º algarismo: Piso

4º algarismo: Ordem

5º e 6º algarismos: Numeração da unidade de jazigo.

§ 2º - Os nichos são identificados pela composição de 07 (sete) algarismos dispostos (da esquerda para a direita) de acordo com os seguintes critérios de localização:

1º algarismo: dígito 5 que corresponde aos nichos

2º e 3º algarismos: Setor

4º algarismo: Piso

5º algarismo: Ordem

6º e 7º algarismos: Numeração da unidade de nicho.

CAPÍTULO II

Dos Contratos de Cessão de Uso

Art. 3º O presente Regulamento faz parte integrante do contrato de cessão para uso temporário, ou para uso definitivo (perpétuo) de unidades de jazigos e nichos do Cemitério Ecumênico João XXIII.

Art. 4º O uso temporário de jazigos fica sempre condicionado ao prévio contrato de cessão

da unidade, por um período mínimo de 03 (três) anos contados da data do óbito, admitidas prorrogações.

Art. 5º O uso definitivo (perpétuo) de qualquer unidade de jazigo ou nicho pressupõe um titular cessionário, cujos direitos e obrigações são transmissíveis por ato “inter-vivos” ou “mortis causa”.

§ 1º - A transmissão só será possível se a unidade estiver quitada.

§ 2º - O jazigo cedido destina-se à guarda dos restos mortais do cessionário e/ou de quem este indicar.

§ 3º - Enquanto não regularizada a transmissão “mortis causa” e sem prejuízo da observância das demais normas do presente Regulamento, os herdeiros e/ou viúvo(a) meeiro(a) poderão autorizar, excepcionalmente, o uso do jazigo para sepultamento de familiar do “de cujus”, desde que tenha tido parentesco por consangüinidade em linha reta colateral até 2º grau, ou ainda, por finalidade em linha reta.

CAPÍTULO III

Dos Sepultamentos

Art. 6º Qualquer sepultamento só poderá ser feito no Cemitério Ecumênico João XXIII, atendi-

das as seguintes condições:

- a) Apresentação da GALSC – Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos – fornecida pela Central de Atendimento Funerário da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- b) Apresentação da Certidão de Óbito;
- c) Contrato prévio para uso de jazigo, na forma temporária ou definitiva (perpétua), nas hipóteses previstas nos artigos anteriores;
- d) Pagamento das taxas respectivas.

§ 1º - Na impossibilidade de ser feito o registro de óbito no tempo devido (art. 78 da Lei 6.015, de 31.12.1973), a certidão deverá ser substituída provisoriamente, por cópia do respectivo atestado médico ou por Laudo do óbito ocorrido, acompanhado de um termo de compromisso de regularização no prazo de Lei, firmado pelo responsável do sepultamento.

Art. 7º Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de falecimento de mãe e filho nati-morto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 8º Os sepultamentos serão realizados entre 9h e 11h30min e 13h30min e 18h, diariamente, inclusive nos domingos e feriados.

§ Único – Sepultamentos fora do horário

regular, deverão ser previamente acertados com a Administração da Necrópole.

CAPÍTULO IV

Das Exumações

Art. 9º As exumações serão permitidas após 03 (três) anos “post-mortem”, contando-se o prazo a partir da data do falecimento, verificada sempre pela certidão de óbito.

§ 1º - Somente serão permitidas as Necropsias quando determinadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Antes de decorridos os 03 (três) anos e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as exumações serão permitidas desde que expressamente autorizadas pelas autoridades sanitárias e com assistência de pessoal para tanto credenciado pela Secretaria da Saúde.

Art. 10 Decorridos 03 (três) anos “post-mortem”, as exumações deverão ser previamente autorizadas pela Administração da Necrópole (mesmo para a guarda dos restos mortais em outro jazigo ou nicho).

§ Único - As exumações visando traslado para outro cemitério ficam condicionadas ao prévio cumprimento das normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e policiais.

CAPÍTULO V

Das Exumações nas Locações Temporárias

Art. 11 Quando se tratar de sepultamento em jazigo cedido temporariamente, expirado o prazo do contrato, a Administração enviará um DOC bancário ao cessionário que, uma vez pago, prorrogará a cessão pelo período de mais um ano.

§ 1º - Caso o cessionário, até 60 (sessenta) dias do vencimento não efetuar o pagamento da renovação nem buscar a Administração do Cemitério para definir o destino dos restos mortais, será chamado por Edital publicado na imprensa, em jornal de grande circulação, para promover a remoção dos mesmos.

§ 2º - Se em 30 (trinta) dias contados da publicação do edital não for prorrogada a locação ou promovida a desocupação do jazigo/nicho, ficará caracterizado como abandono e os restos mortais serão removidos para o Ossário Geral, sem a exigência de qualquer forma de notificação do cessionário.

§ 3º - A Administração não se responsabilizará por qualquer acessório ou elemento decorativo encontrado na unidade.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 12 A Administração manterá e colocará à disposição dos interessados os registros de todos os sepultamentos realizados na Necrópole.

Art. 13 Todo e qualquer serviço em jazigos ou nichos, somente poderá ser executado com autorização e supervisão da Administração do Cemitério.

§ 1º - Sempre que for removida a lápide para outro sepultamento ou para entrada de restos mortais, os responsáveis terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para providenciar a sua recolocação.

§ 2º - Na retirada da lápide para saída de restos para outro cemitério ou mesmo para outro jazigo onde já exista lápide, a Administração se responsabilizará pela guarda desse material somente até o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14 Os serviços religiosos poderão ser realizados nas capelas mortuárias e, por ocasião do sepultamento, junto ao jazigo, sendo na inteira responsabilidade dos familiares do “de cujus”.

CAPÍTULO VII

Da Ornamentação dos Jazigos e Nichos

Art. 15 As lápides e/ou vasos para ornamentação colocados nos jazigos e nichos, deverão obedecer às medidas e especificações determinadas pela Administração.

§ Único – A Administração da Necrópole poderá, em qualquer tempo, e em defesa da boa apresentação e da harmonia das unidades, exigir dos responsáveis a colocação de adornos, lápides, etc. nos respectivos jazigos ou nichos.

Art. 16 Somente poderão ser feitas benfeitorias nos jazigos ou retiradas as mesmas, por terceiros, mediante autorização por escrito do cessionário e com o conhecimento da administração.

Art. 17 Após o terceiro dia do sepultamento somente será permitida permanência/colocação de flores cujo tamanho não ultrapasse os limites do jazigo.

Art. 18 Ficam vedadas folhagens, queima de velas nos jazigos ou corredores, bem como a colocação de vidros ou garrafas nos jazigos.

CAPÍTULO VIII

Das Taxas de Serviços

Art. 19 Para a prestação dos serviços de locações de câmaras mortuárias/capelas, sepultamentos, registros, exumações e outros, serão cobradas taxas operacionais conforme tabela afixada na Administração da Necrópole, cujos valores serão reajustados de acordo com a correção melhor adequada à variação dos custos desses serviços.

§ Único - Outros serviços poderão ser oferecidos aos usuários do Cemitério, mediante prévio ajuste com a Administração.

Art. 20 Para os serviços de limpeza, jardinagem, pintura, manutenção, conservação e outros encargos gerais do empreendimento, é arrecadada anualmente a TAXA DE MANUTENÇÃO aos seus cessionários ou seus responsáveis, conforme valores fixados pela Administração, que deverá ser reajustada de acordo com o índice de correção melhor adequado aos custos desses serviços.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

- Art. 21** Não será permitido o exercício profissional de qualquer atividade, especialmente de camelôs, vendedores, ou promotores, assim como qualquer tipo de publicidade, sem prévia autorização da Administração.
- Art. 22** Floristas só serão permitidas em dependência para tal fim existente na Necrópole e sempre mediante prévia autorização da Administração do Cemitério.
- Art. 23** É proibido, de forma expressa, a presença de Cães e outros animais dentro de qualquer dependência da Necrópole.
- Art. 24** A Administração não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências da Necrópole, por cessionários ou visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras, ou vidros colocados nos jazigos ou nichos.
- Art. 25** É obrigação do cessionário manter atualizado seu endereço sob pena de arcar com ônus desta omissão.
- Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

**Em honra e memória de um homem, um líder,
um sábio, um santo. Angelo Roncalli – João XXIII
O Papa da Era Moderna**



CEMITÉRIO ECUMÊNICO
JOÃO XXIII

📍 Av. Natal, 60 - Porto Alegre / RS 📞 51 3218.0600

✉️ cej@acm-rs.com.br 🌐 www.cemiteriojoao.com.br



Proprietária e Administradora
Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul